



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 104 , DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**“Regulamenta o funcionamento de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”**

O Prefeito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, localizado no estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 68, VI), e

CONSIDERANDO o Programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” anunciado em 22/04/2020 pelo Governo do Estado de Minas Gerais, o qual busca conduzir a atuação dos Municípios de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual por meio de protocolos gerais e específicos de orientação da sociedade, do empregador, do trabalhador e do cidadão;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam permitidas a partir do dia 28 de abril de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos comerciais, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica.

Art.2º São medidas obrigatórias, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, e, necessárias para que os estabelecimentos comerciais permaneçam em funcionamento:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, bem como área quadrada do estabelecimento, respeitando o limite de uma pessoa por 2m<sup>2</sup>;

II - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada, devendo os passeios públicos ficarem livres de quaisquer objetos móveis de propriedade do comércio;

III - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - ampliar, para a cada duas horas, a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

V - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VI - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária a 2% de concentração;

VII - manter distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

VIII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

IX - disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

X - todos os funcionários, clientes e usuários deverão utilizar máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças, ficando proibido o ingresso no interior nos estabelecimentos, sem utilização desse equipamento de uso pessoal;

XI – Recomenda-se instalar em caixas e guichês proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes ou determinar o uso, pelos funcionários, de protetor facial;

XII - evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias.

§ 1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, e deverão encaminhá-los aos serviços de saúde para orientações e acompanhamento.

§2º Fica proibida a realização de promoção e/ou liquidação.

§ 3º O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito no caput deste artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa.

Art. 3º Fica determinado que os serviços de transporte de passageiros deverão observar as seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

III - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

IV - disponibilizar álcool 70% tanto na entrada quanto na saída dos veículos.

Art. 4º Fica estabelecido que lanchonetes e restaurantes além das medidas previstas no art. 2º, deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - manter a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas dos estabelecimentos, com a diminuição do número de cadeiras (proporção de 50%) disponibilizadas aos clientes, priorizando o fornecimento da refeição empratada (prato feito);

II - os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos e talheres;

III - fica proibido o consumo de alimentos no balcão e na calçada no perímetro do estabelecimento;

IV - ficam proibido *self-service*.

Parágrafo Único – Que os restaurantes e lanchonetes localizados as margens da BR-381 seguirão as normas contidas no decreto estadual.

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar as clínicas de saúde e estética, salões de beleza, barbearias, manicure, pedicure e escritórios de prestação de serviços, desde que o atendimento se faça por agendamento prévio e não haja espera simultânea de clientes, no estabelecimento ou fora dele, respeitando as medidas previstas no art. 2º, deste Decreto.

Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos abaixo especificados deverão temporariamente permanecer suspenso seu funcionamento:

I – casas de festas, eventos e espetáculos de qualquer natureza;

II - feiras, exposições e seminários;

III - teatro;

IV – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

V - parques de diversão em área pública ou privada;

VI - campos de futebol e quadras poliesportivas;

VII – bares e pesque e pague;

VIII - templos religiosos;

IX - qualquer atividade com potencial de aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Fica recomendado aos munícipes que evitem sair de casa, em especial, de forma desnecessária, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

**Parágrafo único. Caso seja necessário sair de casa, fica determinado o uso obrigatório de máscaras em todo o território municipal, sob as penas da lei.**

Art. 8º Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária.

Art. 9º Fica determinado aos agentes de endemia o fiel cumprimento das determinações contidas neste decreto.

Art. 10º Este decreto entra em vigor no dia 29 de abril de 2020.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 27 de abril de 2020.

**Antônio Carlos Noronha Bicalho**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos  
27 dias do mês 04 de 2020  
  
Andréa Ribeiro de Castro  
Secretária de Governo